

### **CAPÍTULO I**

#### **DO ICSS E SEUS FINS**

Art. 1º. O ICSS - INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E DOS PROFISSIONAIS DE SEGURIDADE SOCIAL, doravante denominado ICSS, fundado em 28 de fevereiro de 1992, pela ABRAPP – Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, é associação civil de direito privado, sem finalidade lucrativa, de fins não econômicos, de caráter social e cultural, voltado a pesquisa, fomento e difusão da cultura de qualificação e certificação institucional e dos profissionais da seguridade nas suas diferentes áreas.

#### Art. 2º. O ICSS tem por objetivos:

- I. Avaliar processos de gestão de organizações e aplicar exames de qualificação técnica com o objetivo de certificar, respectivamente, instituições e profissionais de seguridade social;
- II. Conferir selos e distinções;
- III. Desenvolver e promover a manutenção de processos de certificação;
- IV. Firmar convênios com órgãos ou instituições públicas e privadas, com a finalidade de elaborar e executar, em regime de cooperação, projetos específicos na sua área de atuação;
- V. Estabelecer contatos com mídias com o propósito de promover, divulgar, orientar e dar apoio a procedimentos e processos de qualificação e certificação profissionais;
- VI. Premiar trabalhos, concursos e teses que contribuam para o aperfeiçoamento da qualificação e certificação de instituições e profissionais da seguridade social; e
- VII. Promover e realizar projetos em intercâmbio com universidades ou outras instituições socioculturais do País e do exterior, visando à realização dos seus fins.
- Art. 3º. O ICSS não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações aos seus dirigentes, sob nenhuma forma.
- **Art. 4º.** O ICSS tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.551, 20º andar, CEP 04578-903, podendo criar escritórios em qualquer parte do território nacional.
- Art. 5º. O prazo de duração do ICSS é indeterminado.
  - § 1º. O ICSS extingue-se nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral das Associadas, especialmente convocada para tal fim.
  - § 2º. Em caso de extinção do ICSS, seu patrimônio será revertido para instituição congênere, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral das Associadas.

## **CAPÍTULO II**

### DAS ASSOCIADAS, SUAS INSCRIÇÕES E CANCELAMENTOS

- Art. 6º. Para os efeitos das disposições deste Estatuto, classificam-se como:
  - I. Entidades fechadas de previdência complementar: aquelas instituídas ou patrocinadas por pessoa jurídica de direito público ou privado, sem finalidade lucrativa, que tenham por objetivo operar planos de benefícios complementares ou assemelhados aos da previdência social, na forma da lei; e

- II. Pessoas jurídicas: aquelas de direito público e aquelas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, na forma da lei, que não se enquadre no artigo 6º, I.
- Art. 7º. Podem inscrever-se no ICSS, como Associadas:
  - I. As entidades fechadas de previdência complementar definidas no artigo 6º, inciso I deste Estatuto e legalmente autorizadas a funcionar como tal; e
  - II. As pessoas jurídicas que tenham interesse em firmar junto ao ICSS, convênio de cooperação com fins específicos.
- Art. 8º. As Associadas do ICSS são distribuídas nas seguintes categorias:
  - I. Associada Instituidora: a ABRAPP Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.258.632/0001-37;
  - II. Associadas Conveniadas: e
  - III. Associada EFPC ABRAPP: as Entidades Fechadas de Previdência Complementar Associadas da ABRAPP Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Parágrafo Único. As Associadas Conveniadas do ICSS não integram a Assembleia Geral.

- Art. 9º. A admissão de Associadas deve observar os seguintes procedimentos:
  - I. Para admissão na qualidade de Associada EFPC ABRAPP, a interessada deverá solicitar sua inscrição ao quadro associativo do ICSS, através de requerimento formal endereçado aos órgãos administrativos do Instituto, sendo necessário, para tanto, estar em pleno exercício e gozo de seus direitos e obrigações sociais perante a Associação Instituidora ABRAPP; e
  - II. Para admissão na qualidade de Associada Conveniada, deverá ser firmado junto ao ICSS, convênio de cooperação com fins específicos.

**Parágrafo Único.** A admissão da Associada EFPC ABRAPP contida no inciso I deste artigo deve ser formalizada em ato da Diretoria Executiva, conforme artigo 23, inciso XV deste Estatuto.

- Art. 10. A exclusão da Associada EFPC ABRAPP, com o consequente cancelamento de sua admissão, observará os seguintes procedimentos:
  - I. De forma automática:
  - a) por sua própria solicitação;
  - b) pela perda da Associada, por qualquer motivo, da condição inerente à categoria que a mesma integra; ou
  - c) pela extinção da Associada por qualquer das formas previstas em lei ou no respectivo estatuto.
  - II. Por infração às disposições constantes neste Estatuto do ICSS ou normas internas dos órgãos competentes de sua administração após manifestação afirmativa da Associada Instituidora, observando procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.
  - § 1º. Nos casos previstos no inciso I, alínea "b" e inciso II deste artigo, a exclusão da Associada deve seguir procedimento que lhe garanta o direito de ampla defesa, devendo a exclusão ser aprovada pela Diretoria Executiva e objeto de manifestação afirmativa da Associada Instituidora.

- § 2º. A exclusão da Associada, desde que devidamente justificada, deve ser formalizada em ato da Diretoria Executiva, conforme artigo 23, inciso XV deste Estatuto.
- § 3º. A exclusão de Associada não determina a quitação de suas obrigações, que poderão ser exigidas na forma da lei.
- Art. 11. A exclusão da Associada EFPC Conveniada, com o consequente cancelamento de sua admissão, poderá ocorrer pelo descumprimento ou perda de objeto do convênio de cooperação firmado com o ICSS.

### CAPÍTULO III

## DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

- Art. 12. Constituem patrimônio do ICSS:
  - I. Bens móveis e imóveis;
  - II. Rendimentos de bens de qualquer natureza, títulos, valores, depósitos e aplicações diversas decorrentes de promoções, trabalhos, atividades, processos de certificação e programas empreendidos pelo ICSS, na realização de seus objetivos;
  - III. Doações, legados, auxílios, subvenções e quaisquer contribuições ou dotações de pessoas físicas e jurídicas, Associadas ou não;
  - IV. Receitas auferidas pelos eventos que organizar, bem como aquelas decorrentes dos convênios celebrados; e
  - V. Direitos sobre programas por ele desenvolvidos, de acordo com seus objetivos.
- **Art. 13.** A aquisição, oneração e alienação de bens imóveis, dependerão de aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral das Associadas.
- Art. 14. A aceitação de bens com cláusula condicional ou com ônus está sujeita à aprovação da Diretoria Executiva.
- **Art. 15.** Os bens, os recursos e os resultados só poderão ser usados para realizar os objetivos previstos neste Estatuto para o ICSS.

### **CAPÍTULO IV**

# **DA ADMINISTRAÇÃO DO ICSS**

- Art. 16. O ICSS será administrado pelos seguintes órgãos:
  - I. Assembleia Geral;
  - II. Diretoria Executiva; e
  - III. Conselho Fiscal.

#### Seção I

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

- **Art. 17.** A Assembleia Geral das Associadas é o órgão deliberativo máximo do ICSS para deliberar sobre as matérias previstas neste Estatuto, especialmente sobre:
  - I. O relatório anual da Diretoria Executiva, o balanço e as demonstrações de contas do exercício anterior;
  - II. A eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal;
  - III. A ratificação da indicação, posse e destituição dos membros da Diretoria Executiva;
  - IV. As alterações ou reformas deste Estatuto; e
  - V. As Normas Gerais do Processo Eleitoral.

### Art. 18. A Assembleia Geral reúne-se:

- I. Ordinariamente, até o dia 30 (trinta) do mês de abril de cada ano, para tratar do relatório anual da Diretoria Executiva, o balanço e as demonstrações de contas do exercício anterior, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes;
- II. Extraordinariamente, sempre que convocada na forma deste Estatuto, para deliberar sobre as matérias constantes da pauta.
- § 1º. As convocações da Assembleia Geral Ordinária são feitas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, mediante expediente distribuído, com comprovação, a todas as Associadas, dele constando, obrigatoriamente, dia, hora, local e a ordem do dia.
- § 2º. As convocações da Assembleia Geral Extraordinária são feitas com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos, mediante expediente distribuído, com comprovação, a todas as Associadas, dele constando, obrigatoriamente, dia, hora, local e a ordem do dia.
- § 3º. As Assembleias Gerais podem ser convocadas:
  - a) pelo Presidente da Diretoria Executiva;
  - b) pela Diretoria Executiva;
  - c) pelo Conselho Fiscal; e
  - d) por 1/5 (um quinto) das Associadas.
- Art. 19. As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Associadas e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de Associadas presentes.

Parágrafo Único. Para a deliberação das matérias abaixo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para tais fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das Associadas ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes:

- a) alteração ou reforma deste Estatuto;
- b) destituição de membros da Diretoria Executiva; e

- c) extinção do ICSS.
- **Art. 20.** As Assembleias previstas nos incisos I e II do artigo 18 poderão ser realizadas de forma presencial e/ou virtual, mediante sistema eletrônico, sendo assegurada a legitimidade da representação da Associada.

**Parágrafo Único.** O sistema eletrônico em que se dará a Assembleia virtual contará com direção, controle, coordenação e fiscalização centralizadas na sede da Associada Instituidora - ABRAPP.

## Seção II

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

- Art. 21. A Diretoria Executiva é o órgão de direção geral do ICSS composta por 3 (três) membros indicados pela Associada Instituidora e ratificados e empossados pela Assembleia Geral, sendo um deles seu Presidente, para exercerem mandato de 3 (três) anos, estendendo-se até a investidura dos indicados e empossados para o mandato subsequente, permitida a recondução.
  - § 1º. Os membros da Diretoria Executiva serão indicados pela Associada Instituidora e ratificados e empossados pela Assembleia Geral, de acordo com as disposições deste Estatuto.
  - § 2º. O Plano Básico de Organização PBO definirá as funções de cada uma das áreas de atuação dos membros da Diretoria Executiva.
- Art. 22. Os membros da Diretoria Executiva não serão remunerados.
- Art. 23. Compete à Diretoria Executiva:
  - L. Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável ao ICSS, este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
  - II. Definir as normas gerais de administração do ICSS;
  - III. Promover a edição, publicação e fixar taxas de inscrição para exames e processos de avaliação e preços de venda de livros, vídeos e quaisquer outros materiais institucionais e educacionais;
  - IV. Aprovar programas de treinamento básico e de educação continuada, processos de certificação e outras atividades empreendidas pelo ICSS;
  - V. Convocar a Assembleia Geral:
  - VI. Deliberar sobre a criação ou extinção de escritórios regionais;
  - VII. Celebrar contratos, acordos e convênios de interesse do ICSS, inclusive de prestação de serviços, atendidas as exigências e condições legais estatutárias;
  - VIII. Gerir e aplicar os recursos do ICSS;
  - IX. Submeter à apreciação da Assembleia Geral das Associadas propostas de aquisição, oneração e alienação de bens imóveis e dar execução às respectivas resoluções;
  - X. Deliberar sobre a constituição de procuradores, fixando os poderes e o prazo dos respectivos mandatos:
  - XI. Aprovar a adesão do ICSS ao Código de Condutas Recomendadas para o Regime Fechado de Previdência Complementar;

- XII. Elaborar e aprovar o Plano Básico de Organização PBO;
- XIII. Elaborar e aprovar a proposta orçamentária anual;
- XIV. Submeter à Assembleia Geral:
  - a) o Relatório anual, o balanço e as demonstrações de contas do exercício, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal e do Auditor Independente; e
  - b) as Normas Gerais do Processo Eleitoral.
- XV. Aceitar a admissão das Associadas na forma deste Estatuto e formalizar a exclusão das Associadas EFPC e Conveniadas; e
- XVI. Deliberar sobre casos omissos deste Estatuto.

Parágrafo Único. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva representar o ICSS em juízo ou fora dele.

- **Art. 24.** Os atos abaixo discriminados só terão validade se praticados mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) membros da Diretoria Executiva ou de um deles e 1 (um) procurador, com poderes específicos:
  - I. Quaisquer atos que obriguem o ICSS; e
  - II. Emissão, aceite, endosso de títulos de crédito.
  - § 1º. Para a outorga de procuração é necessária a assinatura de 2 (dois) membros da Diretoria Executiva.
  - § 2º. Com exceção dos instrumentos destinados à representação judicial, o mandato não poderá exceder a 1 (um) ano.
  - § 3º. Para a movimentação de contas bancárias, inclusive emissão e endosso de cheques, o ato poderá ser praticado por 2 (dois) procuradores com poderes específicos.
- Art. 25. Os membros da Diretoria Executiva não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do ICSS, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem por violação à lei e a este Estatuto.

### Seção III

#### DO CONSELHO FISCAL

- **Art. 26.** O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização e auditoria interna do ICSS, competindo-lhe, precipuamente:
  - Examinar balancetes, relatório anual da Diretoria Executiva, o balanço e as demonstrações de contas do ICSS, bem como o relatório de auditoria externa independente e emitir pareceres sobre os mesmos;
  - II. Acompanhar a execução da peça orçamentária;
  - III. Convocar a Assembleia Geral; e
  - IV. Eleger seu próprio Presidente.

- § 1º. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) Associadas eleitas em Assembleia Geral, por ordem de votação, as quais indicarão os respectivos representantes, podendo substituí-los a qualquer tempo, de acordo com as Normas Gerais do Processo Eleitoral.
- § 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, estendendo-se, automaticamente, até a investidura das Associadas que forem eleitas para o mandato subsequente, sendo vedada a recondução.
- § 3º. Compete aos membros do Conselho Fiscal examinar as matérias previstas no inciso I deste artigo, referentes aos exercícios para os quais foram eleitos, mesmo que um novo Conselho Fiscal tenha sido empossado.

### **CAPÍTULO V**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS**

#### Art. 27. São direitos das Associadas:

- I. Participar, mediante representação regularmente constituída, das Assembleias Gerais;
- II. Participar das atividades e dos órgãos do ICSS, na forma deste Estatuto; e
- III. Participar do processo eleitoral do ICSS na condição de eleitora.

**Parágrafo Único.** Pelo menos, 1/5 (um quinto) das Associadas, que se encontrem no pleno exercício de seus direitos e em dia com suas obrigações sociais, poderão convocar Assembleia Geral de matéria específica, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva.

#### Art. 28. São deveres das Associadas:

- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as resoluções dos órgãos estatutários do ICSS;
- II. Cumprir, com pontualidade, todas as suas obrigações para com o ICSS; e
- III. Contribuir, dentro de suas possibilidades, para o aperfeiçoamento e o desenvolvimento técnico da previdência, notadamente da previdência complementar fechada.

### **CAPÍTULO VI**

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 29. O exercício social coincide com o ano civil.
- **Art. 30.** As Associadas e membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não respondem solidária ou subsidiariamente por quaisquer dívidas ou obrigações do ICSS.

### **CAPÍTULO VII**

# DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 31. As alterações promovidas no Estatuto, aprovadas na Assembleia Geral do ICSS de 07 de abril de 2022, serão aplicáveis desde a sua aprovação, exceto em relação à nova composição dos órgãos estatutários, que será aplicável a partir do próximo Processo Eleitoral.
- Art. 32. Exclusivamente o primeiro mandato dos membros eleitos, integrantes do Conselho Fiscal, e indicados, integrantes da Diretoria Executiva, após a aprovação das alterações estatutárias pela Assembleia Geral do ICSS em 07 de abril de 2022, terá duração de 2 (dois) anos, extensível até a posse dos novos membros eleitos ou indicados.
- **Art. 33.** Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

## **GUILHERME VELLOSO LEÃO**

Presidente

## **CÉLIA RUYS PIOVEZAM**

OAB/SP 265.106

